ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/08/2023
VISTO

Lei nº 2.314

De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE "*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e incisos I, II e III do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde do Município, e dá outras providências*", alterados pela Lei Municipal nº 1.882, de 24 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 34. *O grupo ocupacional serviços de saúde que desempenhar atividades ou operações insalubres terá direito à Gratificação de Insalubridade, incidente sobre o vencimento base até o limite de 30% (trinta por cento), caracterizada pela avaliação qualitativa dos agentes biológicos, de acordo com a situação laborativa do servidor, respeitando-se os percentuais de:*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.22 16:20:18 -03'00'

I – 10% (dez por cento), para a Insalubridade de Grau Mínimo;
II – 20% (vinte por cento), para a Insalubridade de Grau Médio;
III – 30% (trinta por cento), para a Insalubridade de Grau Máximo.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.22 16:20:29 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito